



PREFEITURA DE VESPASIANO

Proj. nº 077

Apresentado em 20 de 11 de 2018

Aprovado em 1ª transmissão em 12 de 02 de 2019

Aprovado em 2ª transmissão em 19 de 02 de 2019

Aprovado em 3ª transmissão em 19 de 02 de 2019

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E, ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, a contribuição mensal do município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações municipais, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, será composto de:

I - Contribuição mensal do custo normal de 20,00% (vinte por cento).

II - Contribuição mensal suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV conforme plano de amortização definido no Anexo Único da presente Lei Complementar, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2018.

Parágrafo único - O déficit atuarial, previsto no inciso II deverá ser revisto anualmente por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais obrigatórias”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

Art. 2º - Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 65, de 19 de dezembro de 2017, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Vespasiano, 19 de fevereiro de 2019.


ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
Em 19 de fevereiro de 2019
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente 

Secretário 

*PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em : 19 / 02 / 2019*


PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
VESPASIANO**

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019
PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

| Ano | Alíquotas de Custo Suplementar |
|------------|---------------------------------------|
| 2019 | 5,62% |
| 2020 | 16,85% |
| 2021 | 19,68% |
| 2022 | 23,81% |
| 2023 | 27,96% |
| 2024 | 32,09% |
| 2025 | 36,24% |
| 2026 | 40,38% |
| 2027 | 44,52% |
| 2028 | 48,66% |
| 2029 | 52,79% |
| 2030 | 56,94% |
| 2031 | 61,09% |
| 2032 | 65,22% |
| 2033 | 69,37% |
| 2034 | 68,43% |
| 2035 | 72,29% |
| 2036 | 76,14% |
| 2037 | 74,08% |
| 2038 | 83,24% |
| 2039 | 84,07% |
| 2040 | 84,91% |
| 2041 | 85,76% |
| 2042 | 86,62% |
| 2043 | 87,31% |

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

